

PROCESSO LICITATORIO Nº: 021/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso I, do artigo 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna publico o edital da chamada publica nº 001/2024, pautando no “**credenciamento de laboratórios para a futura contratação pautada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, preço tabela (SUS), tipos de exames todos registrados na tabela ou seja (A a Z)**”, credenciamento este que se dá conforme detalhado no anexo I – projeto básico, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar(MG), no período de **(07.04 a 28.04.2025)**, nos horários de **(08h:00m até as 16h:00m – horário de Brasília)** e, a abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia **(29.04.2025)**, com início às **(09h:00m – horário de Brasília)**, credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto neste edital, onde a futura contratação dar-se-á através de contrato administrativo, mediante uso dos procedimentos de inexigibilidade de Licitação com fulcro no do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 021/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2025, conforme detalhado no anexo I – projeto básico.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que conforme dispõe a Constituição Federal, é obrigação dos Municípios implementar ações pautadas em cuidar da saúde da população usuária do sistema SUS, considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de estruturas e instrumentos para procedimentos de realização de exames de análises clínicas, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na realização de chamada publica para os procedimentos de credenciamento de terceiros, pessoa jurídica para a prestação dos serviços de laboratório de análise clínica, preço tabela SUS atualizada

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública pautada no credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de análise clínicas, preço tabela SUS, será regida pelas regras estabelecidas neste Edital e, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância aos prazos descritos no preambulo deste instrumento e, será coordenada pelo Agente de Contratação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 008, de 06 de janeiro de 2025.

1.2. Para fins de procedimentos de credenciamento os envelopes contendo documentação de habilitação, serão abertos pela Comissão de Contratação, em ato publico, na sala do departamento de licitação, com início às 09h00m do dia 29 de abril de 2025, horário de Brasília.

1.3 Uma vez avaliada pela Comissão de Contratação, a documentação apresentada pela empresa interessada na participação do credenciamento, e uma vez constatada que a documentação foi apresentada com regularidade, a mesma será declarada como credenciada pela Comissão de Contratação, a qual estará apta para celebrar contrato administrativo com o Município de Japonvar, pautando na prestação de serviços de laboratório de análise clínica, preço tabela SUS, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de

referencia, que define o valor global limite para a contratação como sendo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), onde este valor será dividido entre as empresas que forem devidamente credenciadas pela Comissão de Contratação, onde o resultado do credenciamento será publicado no quadro de aviso da Prefeitura, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar(MG) e, no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 A empresa devidamente credenciada será convocada pela administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, sob pena de perda do direito na contratação, na ocorrência do descumprimento obrigacional.

2 – DO OBJETO

2.1 Cuida-se o objeto do presente processo administrativo no **“credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para prestar os serviços de coleta de material e realização de procedimentos de exames laboratoriais de (A a Z) registrados na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante preço registrado na tabela do SUS, atualizada”**, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos este que fazem parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As pessoas jurídicas, interessadas no credenciamento pautando na futura contratação pautada na prestação de serviços de análise clínica laboratorial, deverão disponibilizar estruturas para os procedimentos de coleta de material conforme requisição expedida pelo profissional Médico do Município de Japonvar deverão disponibilizar de estrutura devidamente homologadas pela ANVISA e ou pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, toda a documentação perquirida neste edital, deverão ser enfileirada em envelope, devendo a empresa comprovar que possui no seu quadro de profissionais e ou contratação de no mínimo um Biomédico/Farmacêutico e um profissional com habilitação para liberação dos laudos no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES), onde a licitante se obriga a observar que:

3.1.1 que a descrição dos tipos de exames são os constantes da tabela SUS ou seja de (A a Z), onde o valor unitário de cada tipo de exame é registrado na tabela SUS atualizada, onde no final de cada mês a Contratada se obriga a elaborar relatório detalhando o nome do paciente, os tipos de exames, os valores unitários e totais, anexar copia das requisições, relatório este que deverá vir acompanhado de copia do certificado de controle de qualidade (PNCQ), com percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) a ser emitido em observância ao disposto na RDC/ANVISA nº 786, de 2023 e, em conformidade com demais normas da ANVISA e, encaminhar tudo para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Os interessados deverão requerer seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal.

3.3 - Não poderão participar da presente Licitação:

a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentares ou falidas;

b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.

3.4 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - Os Documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope, contendo os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR - MG
ATT. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
CHAMADA PUBLICA Nº: 003/2025
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Contratação.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 A pessoa jurídica interessada na realização do credenciamento deverá apresentar cópia ou original da documentação conforme exigido nos artigos (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma a seguir:

5.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

5.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

5.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente chamada pública;

5.1.2.2 Cópia do Alvará Sanitário, ou licença sanitária da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

5.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

5.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62)

5.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.4 Declarações diversas

5.1.4.1 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo em anexo, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope – Documentação Habilitação

5.1.4.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo em anexo, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope – Documentação Habilitação.

5.1.4.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o do art. 156, cconforme modelo em anexo, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope – Documentação Habilitação

5.2 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.3 No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 A Comissão de Contratação realizará a sessão pública no dia (29.04.2025), com início às 09h:00m horário de Brasília, na sala do departamento de licitações localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar(MG).

6.2 O resultado do julgamento da fase de habilitação no credenciamento, será divulgado no quadro de aviso da Prefeitura e no site oficial www.japonvar.mg.gov.br no dia (30.04.2025) a partir das 09h:00m.

6.3 Uma vez que compete à proponente licitante na apresentação dos documentos em conformidade com o exigido no edital, o que configura descumprimento da obrigação, não há que se falar em direito de interpor recurso na ocorrência do não credenciamento.

6.4 Considerando a celeridade na contratação dos serviços, a licitante credenciada será convocada via e-mail para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito da contratação.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de coleta do material e demais serviços obedecerá a seguinte condição:

7.1.1 Ser coletado por conta e risco da Contratada, mediante fornecimento de mão de obra qualificada bem como fornecimento de todos os materiais, nas estruturas do Centro de Saúde do Município, localizada na Rua Brasília nº 130, no Centro de Saúde, mediante recebimento de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e acompanhada de pedido de exames emitido pelo profissional Médico do Município.

7.1.2 Ser coletado na própria estrutura da contratada, desde que a estrutura disponibilizada seja instalada na sede do Município de Japonvar, mediante recebimento de requisição onde consta a identificação do paciente e os tipos de exames laboratoriais a serem realizados.

7.2 Emitir no final do mês relatório contendo a descrição dos tipos de exames são os constantes da tabela SUS ou seja de (A a Z), onde o valor unitário de cada tipo de exame é registrado na tabela SUS atualizada, onde no final de cada mês a Contratada se obriga a elaborar relatório detalhando o nome do paciente, os tipos de exames, os valores unitários e totais, anexar copia das requisições, **relatório este que deverá vir acompanhado de copia do certificado de controle de qualidade (PNCQ), com percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) a ser emitido em observância ao disposto na RDC/ANVISA nº 786, de 2023** e, em conformidade com demais normas da ANVISA e, encaminhar tudo para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena do não recebimento do pagamento por conta dos serviços prestados.

7.3 Durante a vigência do Contrato, contratada fica obrigada à realização dos exames de acordo com os preços registrados na Tabela do SUS, atualizada e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.

7.4 Os resultados dos exames preferencialmente deverão ser entregues no Departamento do Centro de Saúde, localizado na Rua Florianópolis nº 130, poderão ainda serem disponibilizados via e-mail saudejaponvar@gmail.com da secretaria municipal de saúde.

7.5 A empresa contratada se obriga a realizar por sua conta e risco todos os exames requisitados pelo profissional médico do Município, praticando os preços da tabela do SUS atualizada, durante o período de vigência do Contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do município: 06.02.04. 10.302.0015.2078 - Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 985/986 e 987)

9. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1 O valor global limite por conta dos procedimentos de realização de exames laboratoriais é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

9.2 Havendo credenciamento de mais de uma empresa o valor global registrado no subitem 9.1 será objeto de divisão do valor entre os credenciados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde gerenciar os procedimentos de emissão de requisição e encaminhamento à Contratada para os procedimentos de coleta, e realização de exames, praticando os preços registrados na tabela do SUS atualizada.

10 – DO CONTROLE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

10.1 O médico do Município emitirá requisição do exame e, a escolha do laboratório será feita pelo próprio paciente e será objeto de emissão de guia através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 No final do mês a contratada emitirá relatório detalhando o nome do paciente, os tipos de exames realizados com os respectivos custos unitário e total e encaminhará a relação para aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Uma vez aprovada as despesas registradas no relatório a Secretaria encaminhará o supracitado relatório ao Departamento de Compras solicitando a emissão da ordem de serviços.

10.4 De posse da ordem de serviço a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a nota fiscal a respectiva ordem de fornecimento a cópia do relatório e cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhará para o Departamento de Compras para providências decorrentes.

10.5 Uma vez empenhada a despesa, pelo departamento de contabilidade o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Das sessões públicas de processamento deste ato serão lavradas atas circunstanciadas.

11.2 Integram o presente Edital:

- 11.2.1 Anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas
- 11.2.2 Anexo II - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;
- 11.2.3 Anexo III – Declaração de que não emprega menor;
- 11.2.4 Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública;
- 11.2.5 Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.
- 11.2.6 Anexo VI – Ficha de inscrição de credenciamento.

12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 – DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer conflito fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, sob renúncia de qualquer outro.

Japonvar/MG, 03 de abril de 2025.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que conforme dispõe a Constituição Federal, é obrigação dos Municípios implementar ações pautadas em cuidar da saúde da população usuária do sistema SUS, considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de estruturas e instrumentos para procedimentos de realização de exames de análises clínicas, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na realização de chamada pública para os procedimentos de credenciamento de terceiros, pessoa jurídica para a prestação dos serviços de laboratório de análise clínica, preço tabela SUS atualizada

1. SINTESE DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto na realização de Chamada Pública, objetivando “credenciamento de laboratório de análise clínica, para a coleta e realização de exames laboratoriais de análise clínica, diversos (A a Z), da tabela do Sistema Único de Saúde(SUS), requisitados pelos profissionais médicos do Município, pautando no monitoramento da saúde de pacientes usuários do SUS, preços constante da tabela SUS atualizada, credenciamento que se dá nos termos da definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação conforme dispõe o **caput** do art. 74, da supracitada Lei Federal, em observância ao detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DOS OBJETIVOS

2.1 - Trata-se de contratação de laboratório com objetivo de atender a população do Programa Estratégia da Saúde.

2.2 - O município de Japonvar/MG, atualmente, atende a população local, incluindo zona rural, prestando serviços de procedimentos básicos.

3 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os interessados em participar da licitação deverão encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital, bem como o com a composição funcional do laboratório a ser credenciado devendo conter cadastrado: Biomédico/Farmacêutico ou outro profissional com Habilitação para liberação dos laudos no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES).

3.2 Para a execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.

3.3. Os exames laboratoriais serão executados pela CONTRATADA mediante recebimento de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do pedido de tipo de exame emitido pelo Médico do Município.

3.4 Os serviços de coleta do material e demais serviços obedecerá a seguinte condição:

3.4.1 Ser coletado por conta e risco da Contratada, mediante fornecimento de mão de obra qualificada bem como fornecimento de todos os materiais, nas estruturas do Centro de Saúde do Município, localizada na Rua Brasília nº 130, no Centro de Saúde, mediante recebimento de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e acompanhada de pedido de exames emitido pelo profissional Médico do Município.

3.4.2 Ser coletado na própria estrutura da contratada, desde que a estrutura disponibilizada seja instalada na sede do Município de Japonvar, mediante recebimento de requisição onde consta a identificação do paciente e os tipos de exames laboratoriais a serem realizados.

3.5 Emitir no final do mês relatório contendo a descrição dos tipos de exames são os constantes da tabela SUS ou seja de (A a Z), onde o valor unitário de cada tipo de exame é registrado na tabela SUS atualizada, onde no final de cada mês a Contratada se obriga a elaborar relatório detalhando o nome do paciente, os tipos de exames, os valores unitários e totais, anexar cópia das requisições, **relatório este que deverá vir acompanhado de cópia do certificado de controle de qualidade (PNCQ), com percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) a ser emitido em observância ao disposto na RDC/ANVISA nº 786, de 2023 e**, em conformidade com demais normas da ANVISA e, encaminhar tudo para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena do não recebimento do pagamento por conta dos serviços prestados.

3.6 Durante a vigência do Contrato, contratada fica obrigada à realização dos exames de acordo com os preços registrados na Tabela do SUS, atualizada e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.

3.7 Os resultados dos exames preferencialmente deverão ser entregue no Departamento do Centro de Saúde, localizado na Rua Florianópolis nº 130, poderão ainda serem disponibilizados via e-mail saudejaponvar@gmail.com da secretaria municipal de saúde.

3.8 A empresa contratada se obriga a realizar por sua conta e risco todos os exames requisitados pelo profissional médico do Município, praticando os preços da tabela do SUS atualizada, durante o período de vigência do Contrato.

3.9 Limita a despesa no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por conta da prestação de serviços de exames laboratoriais a serem realizada durante o período remanescente do presente exercício, onde o valor supracitado será objeto de rateio entre o número de laboratório credenciado.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE EXAMES, EMISSÃO DE RELATORIO, DETALHAMENTO DE VALORES E PRAZO DE ENTREGA DO RESULTAD DOS EXAMES

4.1 – A descrição dos tipos de exames são os constantes da tabela SUS ou seja de (A a Z), onde o valor unitário de cada tipo de exame é registrado na tabela SUS atualizada, onde no final de cada mês a Contratada se obriga a elaborar relatório detalhando o nome do paciente, os tipos de exames, os valores unitários e totais, anexar cópia das requisições, **relatório este que deverá vir acompanhado de cópia do certificado de controle de qualidade (PNCQ), com percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) a ser emitido em observância ao disposto na RDC/ANVIS nº 786, de 2023 e**, em conformidade com demais normas da ANVISA e, encaminhar tudo para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Uma vez aprovada as despesas detalhadas no relatório a Secretaria Municipal de Saúde, onde após aprovação o relatório o mesmo será encaminhado acompanhado de ofício ou instrumento equivalente para o Departamento de Compras do Município, para a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

4.3 De posse da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal e, a encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde para o devido aceite e providências decorrentes pautando na realização do empenhamento e liquidação das despesas.

4.4 A contratada se obriga a disponibilizar o resultado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da coleta dos exames.

5 – FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no contrato.

5.3 – Serão rejeitados pela fiscalização os resultados dos exames que não satisfizerem as normas da ANVISA e as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-la, ficando por sua conta exclusiva todas as despesas correspondentes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As solicitações de serviços de realização de exames laboratoriais, será precedida de simples requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do respectivo pedido médico e, ao final de cada mês a futura contratada elaborará relação dos exames laboratoriais realizados a débito do Município de Japonvar, onde no relatório deverá constar o nome do paciente, os tipos de exames realizados e o valor individual de cada exame e encaminhará para conferência e aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Uma vez aprovada a despesa registrada no relatório encaminhado pela futura contratada, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitará ao Departamento de Compras na emissão da ordem de fornecimento/serviço, anexando à mesma cópia do relatório, a qual será encaminhada à futura contratada para a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

6.3 A futura contratada deverá atender a requisição de exames na íntegra, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do Contratante

7.1.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como constituir a Secretaria Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo.

7.2.1.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.1.3 Emitir requisições constando os dados do paciente e os tipos de exames a serem realizados a débito do Município de Japonvar.

7.1.4 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providências sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva relação dos serviços prestados,

7.1.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.1.7 Para eficácia do contrato realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 Da Contratada:

7.2.1 – A credenciada uma vez convocada pela Administração se obriga a retirar o instrumento contratual junto ao Departamento de Licitação e a restituí-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor da contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2.2 – A contratada assume integral responsabilidade pela realização dos exames em observância às normas da ANVISA e, pelos respectivos resultados dos exames, isentando a Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo médico de qualquer corresponsabilidade.

7.2.3 As omissões próprias da Contratada ou decorrentes da divulgação inadequada dos resultados dos exames, poderão ser objeto de requisição formal do Contratante para que a mesma reveja a qualidade/satisfação dos Serviços/resultados prestados, sem ônus para o Contratante.

7.2.4 – Considerando a contratação dar-se-á com base na tabela do SUS, não há que se falar em solicitação de reajustamento de valores de qualquer tipo de exame.

7.2.5 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, recipientes, coletores, mão de obra e demais materiais e insumos para a coleta e realização dos exames a serem requisitados, provenientes dos atendimentos realizados, emissão de resultados impresso, e podendo ser solicitado digitalmente visando agilidade no recebimento do laudo.

7.2.6 –Os serviço de coleta de material será realizado no Centro de Saúde do Município de Japonvar por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

8. CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições avençadas no contrato administrativo a Administração aplicará à Contratada as sanções administrativas, a seguir detalhadas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 advertência;

9.1.2 na ocorrência de descumprimento de obrigações avençadas no contrato administrativo e que venha expor o Contratante e ou a pacientes em prejuízo, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

9.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 14.1233, de 1º de abril de 2021;

9.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este termo de referencia faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 03 de abril de 2025.

Hildete Fiuza dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME
DISPÕE O ART. 63, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar no processo licitatório, para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS do município da Japonvar/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação constantes no edital, conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local/data..... de de

(assinatura representante legal)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “**Declara**” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2025

Assinatura do Declarante

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,.....(.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente **“Contratado”**, para a futura contratação para a “prestação de serviços de análise clínica laboratoriais em face do desfecho da **“Chamada Pública nº 003/2025”**, conforme descrito cláusula primeira e de acordo o detalhado no anexo I – projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto do Processo Licitatório 021/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2025, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes, podendo este contrato ser substituído por contrato nos moldes de contratação de servidor público e lançamento em folha de pagamento:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que conforme dispõe a Constituição Federal, é obrigação dos Municípios implementar ações pautadas em cuidar da saúde da população usuária do sistema SUS, considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de estruturas e instrumentos para procedimentos de realização de exames de análises clínicas, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na realização de chamada pública para os procedimentos de credenciamento de terceiros, pessoa jurídica para a prestação dos serviços de laboratório de análise clínica, preço tabela SUS atualizada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato na prestação dos serviços de laboratório de análise clínica, através inexigibilidade licitação nº 005/2025, em face do desfecho da chamada pública nº 003/2025, em conformidade com o disposto no edital da chamada pública supracitada, em conformidade com o descrito no anexo I – projeto básico/especificação técnica, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2 Os tipos de exames laboratoriais de análise clínica são os constantes da tabela SUS (A a Z) e, os preços unitários dos respectivos exames requisitados pelo médico do Município, são os constantes da tabela do SUS atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na cláusula primeira, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global estimado de R\$(.....), por conta da prestação de serviços laboratoriais de análise clínica, conforme detalhado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor total mensal efetivamente contraído pelo Município, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome do **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, os tipos de exames, quantitativos, valor unitário e total de cada tipo de exame, bem como valor total da despesa efetivamente contraída.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe os artigos (105 a 106) e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada, em observância a vantajosidade e conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 06.02.04. 10.302.0015.2078 - Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 963/964 e 965)

5.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.1.3 Emitir requisições constando os dados do paciente e os tipos de exames a serem realizados a débito do Município de Japonvar.

6.1.4 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providências sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva relação dos serviços prestados,

6.1.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.1.7 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 – A credenciada uma vez convocada pela Administração se obriga a retirar o instrumento contratual junto ao Departamento de Licitação e a restituí-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor da contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2 – A contratada assume integral responsabilidade pela realização dos exames em observância às normas da ANVISA e, pelos respectivos resultados dos exames, isentando a Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo médico de qualquer corresponsabilidade.

6.2.3 As omissões próprias da Contratada ou decorrentes da divulgação inadequada dos resultados dos exames, poderão ser objeto de requisição formal do Contratante para que a mesma reveja a qualidade/satisfação dos Serviços/resultados prestados, sem ônus para o Contratante.

6.2.4 – Considerando a contratação dar-se-á com base na tabela do SUS, não há que se falar em solicitação de reajustamento de valores de qualquer tipo de exame.

6.2.5 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, recipientes, coletores, mão de obra e demais materiais e insumos para a coleta e realização dos exames a serem requisitados, provenientes dos atendimentos realizados, emissão de resultados impresso, e podendo ser solicitado digitalmente visando agilidade no recebimento do laudo.

6.2.6 – Os serviços de coleta de material será realizado no Centro de Saúde do Município de Japonvar por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa decorrente. 6.2.1 – A contratada desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional.

6.2.7 - O serviço deverá ser ofertado na estrutura da própria da empresa Contratada, podendo também ser requisitado pela Secretaria de Saúde para ser realizado em qualquer estabelecimento de saúde da Rede Municipal de Japonvar:

6.2.8 – Caso seja solicitado e ofertado o serviço de coleta nas unidades Básicas de Saúde do Município de Japonvar, a empresa ficará impossibilitada de fazer coletas de exames não autorizados/cotados (exames particulares), sendo que não é lícita a cobrança em estabelecimento de atendimentos via SUS de taxas para a realização de exames ou qualquer tipo de procedimento que seja relacionada à saúde da população.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Conforme dispõe os artigos (156 s 163), o descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 03 (três) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Extinção do contrato administrativo poderá ocorrer em conformidade com o disposto nos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em observância da supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a administração realizará publicação do seu extrato, no prazo disposto no inciso II do art. 94 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 176, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 as prerrogativas previstas nos ditames do 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



**VI – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO DE
ANALISE CLINICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 021/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente manifestar interesse no credenciamento de laboratório de análise clínica, onde em face disto apresento o envelope devidamente lacrado, contendo documentação habilitação em conformidade com o exigido no edital de credenciamento.

Empresa:

CNPJ..... e-mail.....

Endereço:Nº.....

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....)(.....).

Local/Data.....,.....,de de

.....

Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....

Assinatura

Atenção servidor quando do preenchimento desta ficha, atribuir a devida numeração da mesma, lançar assinatura, tirar copia, anexar o original no envelope 01 que deverá hermeticamente lacrado e entregar uma copia para o credenciado.

AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS DE ANÁLISE CLINICA PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO PAUTADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que realizará Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **021/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º **005/2025**
CHAMADA PUBLICA Nº **003/2025**

SÍNTese DO OBJETO CHAMADA PÚBLICA para “credenciamento de laboratórios para a futura contratação pautada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, preço TABELA SUS”, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO: No período de (07.04.2025 a 28.04.2025), nos horários de 08h:00 às 16h:00m - horário de Brasília.

SESSÃO PUBLICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: No dia 29.04.2025, a partir das 09h:00m – horário de Brasília – Na Sala do departamento de licitações – Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG).

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde, pautando pelo princípio e da transparência os pedidos de informações e as respectivas respostas serão divulgadas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 04 de abril de 2025

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 008, de 06.01.2025